



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

SANTA ROSA DE LIMA/COMARCA DE RIACHUELO DA COMARCA DE SANTA ROSA DE LIMA
Rua Deoclides Paes de Azevedo, Bairro Centro, Santa Rosa de Lima/SE, CEP 49640000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202081300214
Número Único: 0023503-79.2020.8.25.0001
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 30/06/2020
Competência: Santa Rosa de Lima/Comarca de Riachuelo
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito

Dados das Partes

Requerente: GINALDO DA PIEDADE SANTOS

Endereço: RUA PRINCIPAL

Complemento: POVOADO AREIAS

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: SANTA ROSA DE LIMA - Estado: SE - CEP: 49640000

Requerente: Advogado(a): WAGNER DA SILVA RIBEIRO FILHO 3943/SE

Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

SANTA ROSA DE LIMA/COMARCA DE RIACHUELO DA COMARCA DE SANTA ROSA DE LIMA
Rua Deoclides Paes de Azevedo, Bairro Centro, Santa Rosa de Lima/SE, CEP 49640000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

SANTA ROSA DE LIMA/COMARCA DE RIACHUELO DA COMARCA DE SANTA ROSA DE LIMA
Rua Deoclides Paes de Azevedo, Bairro Centro, Santa Rosa de Lima/SE, CEP 49640000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202081300214

DATA:

30/06/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Processo gerado a partir da redistribuição do processo 202040600627 da(o) Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202040600627
Número Único: 0023503-79.2020.8.25.0001
Classe: Procedimento Comum
Situação: Julgado
Processo Origem: *****

Distribuição: 10/06/2020
Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito

Dados das Partes

Requerente: GINALDO DA PIEDADE SANTOS
Endereço: RUA 10 DE FEVEREIRO
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: SANTA ROSA DE LIMA - Estado: SE - CEP: 49640000
Advogado: WAGNER DA SILVA RIBEIRO FILHO 3943/SE
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

DATA:

10/06/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202040600627, referente ao protocolo nº 20200610102801090, do dia 10/06/2020, às 10h28min, denominado Procedimento Comum, de Acidente de Trânsito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**(A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL
DA COMARCA DE ARACAJU/SE**

GINALDO DA PIEDADE SANTOS, brasileiro, solteiro, motorista, inscrito no CPF/MF sob número 019.764.825-85 e Registro Geral sob o N.^º 1565908, residente e domiciliado à Rua Principal, nº 2310, Povoado Areias, Santa Rosa de Lima/SE, CEP 49640-000, por seu procurador signatário (DOC. ANEXO), recebendo intimações e correspondências na Rua Pacatuba, 254, sala 608, Centro, Aracaju/SE, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA em face de:

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, N.^º 74, 5^º, 6^º, 9^º, 14^º e 15^º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:

A parte autora é hipossuficiente, assim, não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem que com isso incorra em prejuízo ao seu sustento e ao de sua família.

Dessa forma, faz-se necessário conceder e desde já se requer, a concessão do benefício da **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, com base no que vaticina a Lei n^º 1.060/50, art. 98 e seguintes do NCPC, uma vez que o indeferimento de tal benefício impedirá a parte demandante de ter acesso à justiça. Para comprovação da situação narrada, junta-se aos autos para apreciação de Vossa Excelência, documentos que comprovam desde já, a veracidade do que fora subscrito.

II. DOS FATOS:

A parte autora no dia 21/06/2019, conforme consta no registro de ocorrência policial (DOC. ANEXO) sofreu acidente de trânsito com sua motocicleta Honda

Rua Pacatuba, 254 | Ed. Paulo Figueiredo – Sala 605 a 608
Centro | Aracaju/SE | Cep.: 49.010-150 | Telefones: (79) 3214.2361 e 9.9892-7419



CG 125 FAN, placa OEM 5229. Do evento restou o demandante com acentuadas lesões corporais, notadamente lesão do LCA joelho direito e fratura da tíbia, consoante se verifica nos relatórios médicos em anexo.

Ademais, necessitou o segurado, em virtude da lesão sofrida, passar por procedimento cirúrgico para reconstrução do LCA, conforme se demonstra documentalmente.

Pois bem Excelência, em decorrência das lesões sofridas e dos fatores acima expostos, **restou o requerente com acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos e na força do membro afetado**, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar a perna, caminhar, praticar algum exercício físico e trabalhar, tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas.

O autor é pessoa humilde, a sua renda depende de trabalho braçal que realiza, as lesões ocasionadas no acidente e as limitações desencadeadas, prejudicam em demasia o mesmo, que se vê obrigado a trabalhar sentindo dores e dificuldades que outrora era inexistentes.

A parte autora sofreu sério trauma no membro inferior direito, passou por delicado procedimento cirúrgico, após buscar a reparação do dano ocasionado pelo sinistro, restou com considerável limitação física que ainda hoje lhe impede, de forma acentuada, de retomar as suas atividades normais. Encontra-se debilitado, sente dores, não movimenta a perna com facilidade, sente dificuldades ao erguer, flexionar e realizar qualquer outro movimento com o membro afetado.

Consideráveis foram os prejuízos e as limitações ocasionadas em razão da lesão sofrida, **prejuízo esses que acompanham o requerente até os dias atuais e que possivelmente lhe acompanhão por toda a vida**. Portanto, possuindo direito assegurado em Lei, o segurado busca amparo através de pedido de indenização junto à **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**.

O demandante permaneceu com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no acidente de trânsito, recebeu atendimento que constatou estas, teve acompanhamento médico, passou por procedimento cirúrgico, e mesmo assim, **restou com acentuadas limitações físicas, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar**.

Ou seja, todos os documentos médicos levam ao entendimento de que fora grave a perda funcional do membro afetado.

Ademais, desnecessário que o pedido seja feito administrativamente, à luz da legislação constitucional e da jurisprudência pacífica dos Tribunais, *verbis*:



AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS

CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES EM VIA TERRESTRE -DPVAT
PEDIDO ADMINISTRATIVO DESNECESSIDADE INTERESSE PROCESSUAL.
EXISTÊNCIA. Há interesse processual no caso concreto, porque desnecessário era ao Apelante o prévio esgotamento da via administrativa para o ajuizamento da Ação de Cobrança que tem por objetivo o recebimento do DPVAT, conforme remansosa jurisprudência sobre a questão Apelação provida

(TJ-SP - APL: 990092491784 SP, Relator: Irineu Pedrotti, Data de Julgamento: 03/12/2009, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 23/12/2009)

Importante frisar que na tabela do seguro **DPVAT**, a porcentagem correspondente à perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores, corresponde a 100% do capital segurado, no valor de R\$ 13.500,00. Na hipótese de ser configurado em perícia como perda parcial funcional, 70% do capital segurado, o que totaliza a importância de R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais) ou ainda, caso este configurado que a perda é de mobilidade do joelho, o capital segurado de 25%, que totaliza a importância de R\$ 3.375,00.

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta a indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro **DPVAT**, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – **DPVAT**. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada in verbis:

*O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro **DPVAT**, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O **DPVAT** oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).*



A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT.

O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte é de até 3 anos contados da data do óbito. Para despesas médicas (DAMS): a contagem do prazo prescricional se inicia a partir da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.

Os recursos do Seguro DPVAT são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas.

Sendo assim Excelência, fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro DPVAT, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz, mencionar Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do RS, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia à demandante:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA.

Rua Pacatuba, 254 | Ed. Paulo Figueiredo – Sala 605 a 608

Centro | Aracaju/SE | Cep.: 49.010-150 | Telefones: (79) 3214.2361 e 9.9892-7419



GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. **Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária.** 2. Graduação da invalidez.

Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. **Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia judicial e o pagamento administrativo realizado.** 4. **Correção monetária incidente a partir do pagamento administrativo. Sentença reformada, no ponto.** 5. Distribuição da sucumbência mantida, considerado o decaimento das partes. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70069102705, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 29/06/2016). (grifou-se).

APELAÇÃO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO PAGA NA VIA ADMINISTRATIVA. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. **Presente prova de que a extensão das lesões é superior ao constatado na perícia administrativa, imperiosa se faz a complementação da indenização securitária decorrente do seguro obrigatório DPVAT.** Precedentes. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70067253906, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rinez da Trindade, Julgado em 07/04/2016). (grifou-se).

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. **Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária.** 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. **Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia e o pagamento administrativo realizado.** 4. Descabida correção do valor da indenização do seguro DPVAT. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70066950957, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 10/02/2016) (grifou-se).

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o demandante com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

Súmula 474



"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Para tanto, conforme tabela abaixo, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.

(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

(Produção de efeitos).

ANEXO

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores		
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior		
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral		
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica		100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital		
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos		70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés		50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar		
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo		25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da		



Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

*

Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de indenização do seguro **DPVAT** à parte autora, **montante este a ser quantificado através da avaliação dos documentos médicos juntados aos autos e realização de eventual perícia médica**. Ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

IV. DOS PEDIDOS:

ANTE O EXPOSTO, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, **REQUER**:

4.1. Nos termos do Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, **os benefícios da assistência judiciária gratuita**;

4.2. Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

4.2.1. Conforme previsão no Art. 319 VII do Código de Processo Civil, a parte autora desde já manifesta que não possui interesse na realização de audiência de conciliação;

4.3. Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido ao autor a título de indenização DPVAT:

Rua Pacatuba, 254 | Ed. Paulo Figueiredo – Sala 605 a 608
Centro | Aracaju/SE | Cep.: 49.010-150 | Telefones: (79) 3214.2361 e 9.9892-7419



4.4. Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada **PROCEDENTE** para:

4.4.1. Que se declare devida à parte autora o pagamento da **indenização** correspondente ao seguro **DPVAT** – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, decorrente de **perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores, corresponde a 100% do capital segurado, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

4.4.2. Sucessivamente, caso se entenda que a redução da capacidade seja em um percentual menor, **configurado em perícia como perda parcial funcional**, que seja a demandada condenada ao pagamento de indenização referente ao seguro **DPVAT**, com atualização monetária desde o evento danoso, em **70% do capital segurado, o que totaliza a importância de R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais)**.

4.4.3. Ainda sucessivamente, na hipótese de restar configurado que **a perda é de mobilidade do joelho, o capital segurado de 25%, que totaliza a importância de R\$ 3.375,00**.

4.5. Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;

5. Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Dá se a causa o valor de R\$ R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Termos que, pede deferimento

Aracaju, 30 de março de 2020.

Wagner da Silva Ribeiro Filho

OAB/SE 3943

Lorena Pinheiro de Santana Ribeiro

OAB/SE 5099

Vinicio Guerra de Almeida

OAB/SE 2262

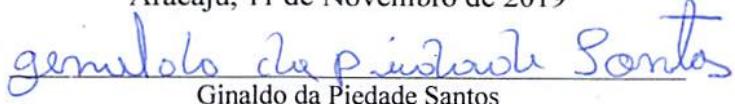
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Ginaldo da Piedade Santos, BRASILEIRO, Solteiro, Motorista, nascido(a) em 15/03/1985, filho(a) de Aida da Piedade Santos e Gilberto Nunes dos Santos, portador(a) do CPF - 019.764.825-85, RG - 1565908 SSP SE , residente na Rua principal, Nº 2310, Povoado Areias, CEP: 49640000, Santa Rosa de Lima/SE (79) 9953-0442

OUTORGADOS: WAGNER DA SILVA RIBEIRO FILHO, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SE 3943, CPF: 591.229.275-49, FERNANDO ALMEIDA DA SILVA RIBEIRO, brasileiro, casado, nascido em 22/10/1979, advogado inscrito na OAB/SE 4240, CPF 948.664.305-91 e LORENA PINHEIRO DE SANTANA RIBEIRO, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SE 5099, CPF: 017.375.995-54, GRACE RAFAELLA SILVA SANTOS, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SE 7839, CPF: 048.637.565-00, KAROLINNE MATOS SIZINO FRANCO DE BARROS, brasileira, advogada inscrita na OAB/SE 8912, CPF: 023.564.335-11, VINICIUS GUERRA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, nascido em 23/08/1971, advogado inscrito na OAB/SE 2262, CPF 444.184.425-53, todos com escritório á Rua Pacatuba, nº 254, salas 605 a 608 e 618, 6º andar, Centro, Edf. Paulo Figueiredo, Aracaju/SE. TODOS ADVOGADOS REPRESENTANDO A PESSOA JURIDICA Wagner e Fernando Ribeiro Advogados Associados, CNPJ: 29.284.299/0001-35, situado na Rua Pacatuba, 254, Edificio Paulo Figueiredo - Salas 605 a 608 e 618, Centro - Aracaju - SE, CEP: 49010-150, SENDO ESTA PESSOA JURÍDICA CREDORA DOS HONORÁRIOS PACTUADOS.

PODERES: Para o foro em geral e *AD JUDITIA* em qualquer instância, Juízo ou Tribunal, com poderes contidos na parte final do artigo 105 do Código de Processo Civil, como também qualquer outro poder mais especial que seja, como, receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar direito sobre o qual se funda a ação, receber crédito, inclusive RPV e/ou precatório, inclusive alvará ou guia de retirada, dar quitação, firmar compromissos, inclusive o de substabelecer o presente MANDATO no todo ou em parte, podendo agir os procuradores conjuntos ou separadamente, especialmente para representá-lo junto ao uma das Varas Cíveis, Juizados especiais Cíveis, inclusive na Justiça Federal, ou Vara de Assistência Judiciária desta Capital e deste Estado, requerer a gratuidade da justiça e assinar declaração de hipossuficiência econômica, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel desempenho deste MANDATO, que tudo darei por bom, firme e valioso.

Aracaju, 11 de Novembro de 2019


Ginaldo da Piedade Santos





OUTUBRO ROSA - Todos na luta contra o câncer de mama

SEDE: Rua Campo do Brito, 331, 13 de Julho, Aracaju-SE, 49020-380
CNPJ: 13.018.171/0001-90 – INSC. EST. 27.051.036-2

FATURA MENSAL *

Matrícula

672698.4

CPF:

..***-**

Nome do Cliente

GINALDO DA PIEDADE SANTOS

Endereço

RUA PRINCIPAL POV AREIAS, 2310, POV AREIAS, 49640-000

Grupo/Setor/Roteiro/Leitourista	Data da Leitura	Hidrômetro	Classificação / Economias
139001/00127	23/10/2019	A16G682321	RES: 1

Leit. Anterior	156	HISTORICO DE CONSUMO		
Leit. Atual	168			
Consumo Faturado (m³)	12	REF.	(m³)	
Média de consumo (m³)	9	09/19	000007	
Ocorrência da Leitura		08/19	000008	
Data da Leit. Anterior	24/09/19	07/19	000008	
Dias de Consumo	29	06/19	00011	
Média diária (m³)	0,31	05/19	00012	
Previsão para Próx. Leit.	22/11/19	04/19	00009	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PREVISÃO DE TRIBUTOS (R\$)

COFINS: 4,31 PASEP: 0,94

Serviços	Valor
AGUA	54,62
ESGOTO	0,00
091 JUROS DE MORA	0101 06/2019 1,29
091 JUROS DE MORA	0101 07/2019 0,32
091 JUROS DE MORA	0101 08/2019 0,12
094 ATUALIZACAO MONETARIA	0101 06/2019 0,24
094 ATUALIZACAO MONETARIA	0101 07/2019 0,06
094 ATUALIZACAO MONETARIA	0101 08/2019 0,02

Mês Referência:	VENCIMENTO:	TOTAL A PAGAR R\$
10/2019	30/10/2019	56,67

OUTUBRO ROSA: DECLARE SEU AMOR A VOCE MESMA, PREVINA-SE DO CANCER DE MAMA!

A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art 91, Decreto Lei nº 27.565/2010.

CANAIS DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 – SAC: 4020-0195
AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agenciavirtual

Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 – Art.5º inciso I)

Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	10	10	10		10	
Nº de Amostras Analisadas	13	13	13		13	13
Nº Mínimo de Amostras em Conformidade com Portaria 2.914/2011	13	13	13		13	13

(Significado dos Parâmetros de Controle: Vide Verso)

Favor Autenticar no Verso

COMPROVANTE DA DESO

Matrícula	Vencimento
672698.4	30/10/2019
Mês/Ano	TOTAL A PAGAR R\$
10/2019 0	56,67

826000000008 566700418205 672698410202 191672698419



Parâmetros e Limites da Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde

Parâmetros	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Limites da Portaria	Máx.5,0 uT	Máx.15uH	Min.0,2 0g/L Máx.5,0 mg/L	Máx. 1,50mg/L	Ausente em 95%	Ausente

DESCRIPÇÃO DOS PARÂMETROS DAS ANÁLISES REALIZADAS

TURBIDEZ - Ocorre devido às partículas em suspensão deixando a água com aparência turva.
 COR - Ocorre devido às substâncias dissolvidas na água.
 CLORO - Produto químico utilizado para eliminar bactérias.
 FLÚOR - Produto químico adicionado à água para prevenir cárie dentária.
 COLIFORMES TOTAIS - Bactérias provenientes da natureza.
 ESCHERICHIA COLI - Bactéria de origem animal.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- O imóvel deve ser ligado à rede pública de água e esgotamento sanitário quando disponibilizado pela Companhia, sendo vedado o uso simultâneo de água de poço, fonte ou cacaíba para uso humano e de água fornecida pela DESO. Ficam proibidas, também, conexões que possibilitem a intercomunicação entre instalações prediais distintas;
- Todo imóvel com ligação de água deve ser dotado obrigatoriamente de reservatório com capacidade para, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de consumo;
- O Cliente responde pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no imóvel;
- Mantenha atualizado o cadastro do seu imóvel, procure um dos nossos canais de atendimento.

OUVIDORIA/DESO - email: ouvidoria@deso-se.com.br



A responsabilidade pela correção de vazamentos dentro do imóvel é do cliente. Por isso, é importante estar atento aos encanamentos, descargas, torneiras e equipamentos hidráulicos do seu imóvel. Detectando um vazamento interno, conserte-o mais breve possível para evitar desperdícios e o aumento do valor da sua fatura.

Não jogue resíduos sólidos no esgoto, eles podem entupir a rede fazendo com que o esgoto de sua residência retorne ou extravase em um poço de visita, podendo provocar sérios transtornos à saúde das pessoas pelo seu elevado grau de contaminação.



DICAS PARA ECONOMIZAR ÁGUA



TESTE DE VAZAMENTO

- Procure fazer o teste de vazamento à noite, quando ninguém for utilizar água.
- Feche todas as torneiras da casa, deixe a caixa d'água cheia e prenda a boia para que a água não entre na caixa.
- Marque o nível da água na parte interna da caixa d'água e anote a leitura do hidrômetro (níveis pretos e vermelhos).
- No outro dia pela manhã, antes de utilizar a água, verifique se teve alteração no nível da caixa d'água e anote a leitura do hidrômetro novamente.
- Se o nível da caixa d'água diminuiu, significa que existe vazamento no encanamento interno do imóvel, depois da caixa d'água.
- Se a leitura do hidrômetro está diferente da leitura feita à noite, significa que existe vazamento no encanamento antes da caixa d'água.
- Caso o nível da caixa d'água não diminua e a leitura permaneça a mesma, significa que não existe vazamento no imóvel.
- Caso exista vazamento dentro do imóvel, procure um profissional de sua confiança.
- Em caso de dúvidas, procure nossos canais de atendimento com a leitura do dia e uma fatura de água.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

OUVIDORIA/AGRESE: 0800 079 1520 www.agrese.se.gov.br
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: Das 7h às 13h



SEDE: Rua Campo do Brito, 331, 13 de Julho, Aracaju-SE, CEP 49020-380

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETAN - SE 000007026226 N° 015213431740
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

C5	VIA	CÓD. RENAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
8	1	00387031944		2019
5	NOME			
5	MARIA T DA CUNHA			
4	*****			
2	*****			
0	*****			
2	*****			
9	*****			
5	CPF / CNPJ	PLACA		
5	502.195.965-49	OEM5229		
5	PLACA ANT / UF	CHASSI		
5	OEM5229/SE	9C2JC4120BR730223		
ESPECIE TIPO		COMBUSTÍVEL		
PAS/MOTOCICLETA/		GASOLINA		
MARA / MODELO		ANO FAB.	ANO MOD.	
HONDA/CG 125 FAN ES		2011	2011	
CAP / POT / CIL		CATEGORIA	COR PREDOMINANTE	
2P/11CV/124CC		PARTIC	PRETA	
I	COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC / COTAS	
P	PAGO	*****	1º *****	
V	FAIXA I.P.V.A.	PARCELAMENTO / COTAS	2º *****	
A	*****	*****	3º *****	
PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$)		IOF (R\$)	PRÊMIO TOTAL (R\$)	
SEM RESTRIÇÕES FINANCEIRAS				
DATA DE PAGAMENTO				
27/03/2019				
OBSERVAÇÕES				
DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATÓRIO				
NÃO VÁLIDO PARA TRANSFERÊNCIA				
MOTOR: JC41E2B73024				
LOCAL		DATA		
MOITA BONITA/RN		27/03/2019		
EXPEDIDOR				
CONTRAN				

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

CONTRAN



Paciente..... **GINALDO DA PIEDADE SANTOS**
Dr(a)..... **SYLVIO MAURÍCIO M. CARDOSO**
Data da Entrada.... **27/06/2019**

Pedido... 010029451
34A 3M 12D
Convênio.. PARTICULAR

Hemograma Completo

Material biológico: Sangue Total/EDTA

Método: Automatizado

ERITROGRAMA

		Valores Referenciais
Hemácias.....	5,32 milhões/mm ³	4,30 a 5,90 milhões/mm ³
Hemoglobina.....	15,4 g%	13,5 a 17,5 g%
Hematócrito.....	48,9 %	40,0 a 53,0 %
Volume corpuscular médio (VCM).....	91,9 fL	80,0 a 100,0 fL
Hemoglobina corp. média (HCM).....	28,9 pg	26,0 a 34,0 pg
Conc. hemog. corp. média (CHCM).....	31,5 %	31,0 a 36,0 %
RDW.....	14,3 %	Até 15,0 %
PLAQUETAS.....	282.000 /mm ³	100.000 a 424.000 /mm ³

Hemograma Completo

LEUCOGRAMA

Leucócitos.....	6.800 /mm ³	3.500 a 10.500/mm ³	
%	/mm ³	%	/mm ³
Blastos.....	0	0	0
Promielócitos.....	0	0	0
Mielócitos.....	0	0	0
Metamielócitos.....	0	0	0 a 1
Bastonetes.....	1	68	3 a 5
Segmentados.....	51	3.468	54 a 67
Eosinófilos.....	6	408	2 a 5
Monócitos.....	11	748	3 a 8
Basófilos.....	0	0	0 a 1
Linfócitos.....	31	2.108	20 a 35
Linfócitos atípicos.....	0	0	0 a 1 %

Dr. Matheus Costa de Souza
Biomédico - CRBM - 2570

Este laudo foi assinado digitalmente sob o nro:

009481010029451P0120190701152704654

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Coagulograma

Material biológico: Plasma Citratado

Método: Fibrometria/ automatizado, Diversos

Tempo de Sangramento - TS.....
Tempo de Coagulação - TC.....
Tempo de Tromboplastina Parcial - TTPA.....
Tempo de Protombina - TP.....
RNI.....

1 minuto (s) 0 segundo (s)
5 minuto (s) 0 segundo (s)
36 segundos
95 %
1,05

Valores Referenciais

1 a 4 minutos

4 a 12 minutos

26,7 a 37,6 segundos

> 70%

RNI em pessoas sadias encontra-se em 1,00 e 1,08.

CORPO CLÍNICO

PRONTOCLÍNICA ORTOPÉDICA

Dr. Alisson Luis Lima Rodrigues
(CRM 3189)

Ortopedia Geral / Cirurgia do Quadril

Dr. Antônio Franco Cabral
(CRM 880)

Ortopedia Geral / Traumatologia / Cirurgia

Dr. Artêmio Rocha Melo
(CRM 2232)

Ortopedia Geral / Cirurgia do Joelho

Dr. Daniel Bispo de Andrade
(CRM 1295)

Medicina Desportiva/Ortopedias Fraturas

Dr. Denis Cabral Duarte
(CRM 4163)

Ortopedia Geral / Cirurgia do Ombro e Cotovelo

Dr. João Bourbon Albuquerque II
(CRM 4244)

Ortopedia Geral/Traumatologia/Cirurgia
do Joelho

Dr. Kleber César Siqueira Santana
(CRM 2213)

Ortopedia Geral / Ortopedia Pediátrica

Dr. Kleberton César Siqueira Santana
(CRM 2481)

Ortopedia Geral/Alongamento e Reconstrução
Óssea

Dr. Lécio dos Anjos Bourbon
(CRM 713)

Ortopedia /Traumatologia/Cirurgia do Joelho

Dr. Leonardo Guedes de Oliveira
(CRM 2091)

Ortopedia Geral/Alongamento e Reconstrução
Óssea

Dr. Luciano Oliveira Júnior
(CRM 3191)

Ortopedia Geral / Cirurgia do Joelho.

Dr. Marlucio Andrade
(CRM 804)

Ortopedia Geral / Cirurgia do Tornozelo e Pé

Dr. Marcos Masayuki Ishii
(CRM 2776)

Ortopedia Geral/ Cirurgia da Coluna
Clínica e Dor

Dr. Márcio Moura Rocha
(CRM 3592)

Traumatologia / Cirurgia do Joelho, Tornozelo
e Pé

Dr. Masayuki Ishii
(CRM 1276)

Ortopedia Geral/Cirurgia do Joelho/Vídeo
Artroscopia /Acupuntura

Dr. Max Franco de Carvalho
(CRM 2430)

Ortopedia / Traumatologia / Cirurgia Coluna

Dr. Michael Silveira Santiago
(CRM 2598)

Ortopedia Geral /Cirurgia do Quadril

Dr. Paulo Cândido de Lima Júnior
(CRM 3726)

Ortopedia Geral / Cirurgia da Coluna

Dr. Sérgio Cabral de Melo
(CRM 3385)

Ortopedia Geral / Cirurgia do Ombro e Cotovelo

Dr. Sylvio Mauricio Mendonça Cardoso
(CRM 1277)

Ortopedia Geral / Medicina Desportiva

Cirurgia do Joelho / Vídeo Artroscopia

p. 29

Dr. Walter Gomes Pinheiro Júnior
(CRM 3036)

Cirurgia da Mão e Membros Superiores



PRONTOCLÍNICA
ORTOPÉDICA

Rimados Mês

O mês de Janeiro é
Preditado com boas expectativas
de saúde para os ossos
Causando fraturas de fôrtes
Proximais direcionadas
para os ligamentos
causando lesões secundárias
em grande escala entre os
membros superiores e inferiores

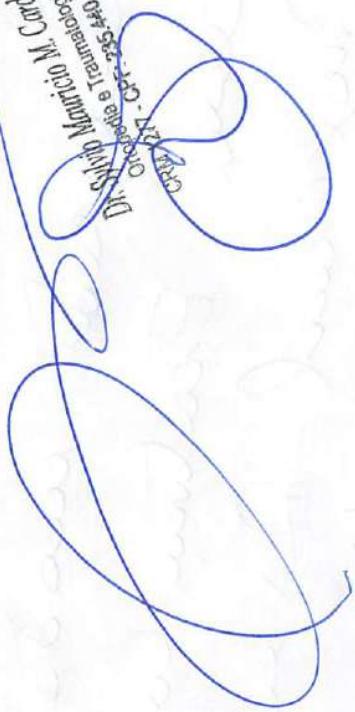
Foto Dr. Mauricio Cardoso

per 100 dias

210 - S83-5
S82.1

06/09/2010

Mauricio M. Cardoso
Mauricio M. Cardoso
Dr. Ortopedista e Traumatologo
CRM-SP 22540-90520



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE

HOSPITAL DR PEDRO GARCIA MORENO FILHO

**Atestado
Médico**

Atesto para os devidos fins que o(a) Sr(a)

Gimelio da Piedade

portador (a) do RG: _____ órgão expedidor _____

foi atendido(a) _____

no dia 21/06/19 às _____ horas, necessitando de 60 dias
de repouso por motivo de doença.

CED : 582-1

Local: Itabaiana

Data: 21/06/19

Assinatura do Médico

Dr. Lucas S. Lima
Ortopedia / Traumatologia
CRM/SE 4778

CRL-127 - CP-225 - AG-906-20
Oncograde e Tumoralogia
Dr. Silvio Martínez M. Crisóstomo

190 | 53 | 82 | 84

882-1
2-835-010

1882 1882 1882

1882 1882 1882

**CORPO CLÍNICO
PRONTOCLÍNICA ORTOPÉDICA**

Dr. Alisson Luis Lima Rodrigues
(CRM 3189)

Ortopedia Geral / Cirurgia do Quadril

Dr. Antônio Franco Cebral

(CRM 880)

Ortopedia Geral / Traumatologia / Cirurgia

Dr. Artêmio Rocha Melo

(CRM 2232)

Ortopedia Geral / Cirurgia do Joelho

Dr. Daniel Bispo de Andrade

(CRM 1295)

Medicina Desportiva/Ortopedias Fraturas

Dr. Denis Cabral Duarte

(CRM 4163)

Ortopedia Geral / Cirurgia do Ombro e Cotovelo

Dr. João Bourbon Albuquerque II
(CRM 4224)

Ortopedia Geral/Traumatologia/Cirurgia

do Joelho

Dr. Kleber César Siqueira Santana
(CRM 2213)

Ortopedia Geral / Ortopedia Pediátrica

Dr. Kleberton César Siqueira Santana
(CRM 2401)

Ortopedia Geral/Alongamento e Reconstrução

Óssea

Dr. Lécio dos Anjos Bourbon

(CRM 713)

Ortopedia /Traumatologia/Cirurgia do Joelho

Dr. Leonardo Guedes de Oliveira

(CRM 2091)

Ortopedia Geral/Alongamento e Reconstrução

Óssea

Dr. Luciano Oliveira Júnior

(CRM 3191)

Ortopedia Geral / Cirurgia do Joelho

Dr. Marlucio Andrade

(CRM 804)

Ortopedia Geral / Cirurgia do Tornozelo e Pé

Dr. Marcos Masayuki Ishii

(CRM 2776)

Ortopedia Geral/ Cirurgia da Coluna

Clinica e Dor

Dr. Márcio Moura Rocha

(CRM 3592)

Traumatologia / Cirurgia do Joelho, Tornozelo

e Pé

Dr. Masayuki Ishii

(CRM 1276)

Ortopedia Geral/Cirurgia do Joelho/Video

Artroscopia /Acupuntura

Dr. Mex Franco de Carvalho

(CRM 2430)

Ortopedia / Traumatologia / Cirurgia Coluna

Dr. Michael Silveira Santiago

(CRM 2598)

Ortopedia Geral /Cirurgia do Quadril

Dr. Paulo Cândido de Lima Júnior

(CRM 3726)

Ortopedia Geral / Cirurgia da Coluna

Dr. Sérgio Cabral de Melo

(CRM 3385)

Ortopedia Geral / Cirurgia do Ombro e Cotovelo

Dr. Sílvio Maurício Mendonça Cardoso

(CRM 1277)

Ortopedia Geral / Medicina Desportiva

Cirurgia do Joelho/ Video Arthroscopia

Dr. Walter Gomes Pinheiro Júnior

(CRM 3036)

Cirurgia da Mão e Membros Superiores



**PRONTOCLÍNICA
ORTOPÉDICA**

Ribeirão Mirim

O paciente Cirurgia do Pé
Próximamente fez uma
operação para corrigir
uma Fratura de Talus
com Proximal Dr. enfeite.
Proximal Dr. enfeite.
Lesão do ligamento
anterior tendão Achilles
Complexo tendão talus
tendo tendão calcaneo
Olecrano - reabilitação está em

Av. Gonçalo Prado Rolemberg, 460 - Tel: (79) 3205-6550 / 99612-5418
CNPJ: 16.213.001/0001-54 - CEP: 49015-230 - Aracaju/SE
www.prontoclinicaortopedica.com.br | prontoclinicaortopedica@gmail.com





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA DISTRITAL DE SANTA ROSA DE LIMA - SANTA ROSA DE LIMA - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 105539/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 08/10/2019 10:37 Data/Hora Fim: 08/10/2019 10:47
Delegado de Polícia: Nayanna Gomes Batalha de Goes

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Distrital de Santa Rosa de Lima

Data/Hora do Fato: 21/06/2019 14:30

Local do Fato

Município: Moita Bonita (SE)

Bairro: Centro

CEP:49.560-000

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: AUTO LESÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO	Veiculo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: GINALDO DA PIEDADE SANTOS (VÍTIMA , COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade:SE - Itabaiana Sexo: Masculino Nasc: 15/03/1985
Profissão: Motorista
Estado Civil: Casado(a)
Nome da Mãe: Aida da Piedade Santos
Em Serviço: Sim

Endereço

Município: Santa Rosa de Lima - SE

Logradouro: POVOADO AREIAS

Nº: 2310

Bairro: AREA RURAL

CEP: 49.640-000

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo **Subgrupo** Motocicleta/Motoneta

CPF/CNPJ do Proprietário 502.195.965-49

Placa OEM5229

Renavam 00387031944

Número do Motor JC41E2B730223

Número do Chassi 9C2JC4120BR730223

Ano/Modelo Fabricação 2011/2011

Cor PRETA

UF Veículo Sergipe

Município Veículo Moita Bonita

Marca/Modelo HONDA/CG 125 FAN ES

Modelo HONDA/CG 125 FAN ES

Veículo Adulterado? Não

Quantidade 1 Unidade

Situação Meio Empregado

Última Atualização Denatran 28/03/2016

Situação do Veículo NADA CONSTA

Nome Envolvido	Envolvimentos
Ginaldo da Piedade Santos	Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

Delegado de Policia Civil:Nayanna Gomes Batalha de Goes

Página 1 de 2

Impresso por: Nayanna Gomes Batalha de Goes

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

Data de Impressão: 08/11/2019 09:00

Protocolo nº: Não disponível





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA DISTRITAL DE SANTA ROSA DE LIMA - SANTA ROSA DE LIMA - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 105539/2019

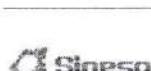
Relata o noticiante que no dia 21/06/2019, por volta das 14:30 horas, saiu de sua residência localizada no povoado Areias, município de Santa Rosa de Lima/SE, com destino ao município de Moita Bonita/SE; ao sair do conjunto do Açude localizado no município de Moita bonita/SE sofreu um acidente, o noticiante estava em uma motocicleta Placa: OEM5229, Modelo: Honda/CG 125 FAN ES, Cor: preta. O noticiante relata que ao sair do conjunto a motocicleta derrapou e o noticiante caiu tendo faturamento em um dos seus joelhos, o noticiante é habilitado, não estava com o equipamento de segurança (capacete).

ASSINATURAS

Nayanna Gomes Batalha de Goes

Responsável pelo Atendimento

*Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderéi responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Delegado de Polícia Civil:Nayanna Gomes Batalha de Goes
Impresso por: Nayanna Gomes Batalha de Goes
Data de Impressão: 08/11/2019 09:00
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

Identificação do Filiado

NIT: 203.29337.05-4

CPF: 019.764.825-85

Data de Nascimento: 15/03/1985

Nome: GINALDO DA PIEDADE SANTOS

Nome da mãe: AIDA DA PIEDADE SANTOS

Compet. Inicial: 10/2019

Compet. Final: 11/2019

Créditos do Benefício

NB: 6285400770

Espécie: 31 - AUXILIO-DOENCA PREVIDENCIARIO

APS: 22001020 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ARACAJU - SIQUEIRA CAMPOS

Data de Início do Benefício (DIB): 07/07/2019

Data de Cessação do Benefício (DCB): 06/03/2020

Data de Início do Pagamento (DIP): 07/07/2019

MR: R\$ 1.190,88

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
10/2019	01/10/2019 a 31/10/2019	R\$ 1.191,00	CMG - CARTAO MAGNETICO	Pago	04/11/2019	05/11/2019	Não	Sim

Banco: 237 - BRADESCO OP: 193577 - HIPER - URB ARACAJU - SE Ocorrência: Pagamento Efetivado

Data Cálculo: 05/10/2019 Origem: Geração de creditos mensais. Validade Início: 04/11/2019 Fim: 30/12/2019

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERÍODO	R\$ 1.190,88
137	ADIANTAMENTO P/ARREDONDAMENTO DO CREDITO	R\$ 0,12
316	SALDO DEVEDOR ARREDONDAMENTO DE CREDITOS	R\$ 0,12



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>
com o código 191111OLS40E72



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

DATA:

10/06/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

DATA:

12/06/2020

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

Por isso, DECLARO a incompetência e DETERMINO A REMESSA dos autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de domicílio do autor. Determino a BAIXA POR REDISTRIBUIÇÃO no SCP (Sistema de Controle Processual). Intimem-se.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 202040600627 - Número Único: 0023503-79.2020.8.25.0001

Autor: GINALDO DA PIEDADE SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Decisão >> Declaração >> Incompetência

Cls.

Trata-se de Ação de Cobrança proposta por **GINALDO DA PIEDADE SANTOS** em face de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, na qual alega, em apertada síntese, que não recebeu o valor correto a título de indenização do seguro obrigatório.

Pois bem.

Ao compulsar detidamente os autos, verifico que a competência para o processamento e julgamento da presente demanda não é desta Vara de Acidentes e de Delitos de Trânsito.

A teor do que dispõe a Súmula 540 do STJ, "*na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu*".

Vê-se que a presente demanda não se enquadra em nenhuma dessas hipóteses. O domicílio do autor é em **Santa Rosa de Lima/SE**; o endereço da ré é no **Rio de Janeiro/RJ** e, ainda, foi em **Moite Bonita/SE** que se deu acidente de trânsito que ensejou a indenização do seguro obrigatório DPVAT.

Ora, na cobrança de seguro obrigatório, o autor tem a opção de ajuizar a ação no foro do lugar do fato, do seu domicílio ou do réu. Pelo que se depreende dos autos, o acidente mencionado na inicial ocorreu na cidade em que o autor reside.

No mais, tendo em vista que a ré tem **sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ**, deve-se observar os termos do art. 53, inc. III, alínea "a", do CPC, segundo o qual "*é competente o foro: (...) do lugar: a) onde está a sede, para a ação em que for ré pessoa jurídica*". Outrossim, não é caso de aplicar o disposto no artigo 53, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, por não se tratar de obrigação contraída pela sucursal da ré nesta Comarca de Aracaju/SE. É dizer, o ajuizamento da ação na comarca onde a seguradora requerida tem filial **não se enquadra nas hipóteses legais**, contrariando a orientação jurisprudencial sobre o tema.

Não se pode invocar, também, o art. 46 (demanda de natureza pessoal) pois o que se observa é o ajuizamento no foro do domicílio de uma das filiais da seguradora, enquanto o autor reside em **Santa Rosa de Lima/SE**.

E não se pode dizer que, por se tratar de competência relativa, não pode ser declinada de ofício, consoante a Súmula 33 do STJ que, no caso, não deve ter caráter absoluto pois, quanto relativa, a determinação da competência não é livre, devendo a escolha se ater aos fatores (no caso, domicílio do autor, do réu ou do local do acidente) que ligam uma causa a determinado órgão jurisdicional.

Ora, a liberdade da parte de ajuizar a demanda de acordo com os ditames processuais não se confunde com a “escolha do foro unicamente em função da filial”, especialmente quando a opção é prejudicial à administração da Justiça, ao exercício do direito de defesa do acionado (tendo em vista o local em que ocorreu o acidente automobilístico) e aos interesses do demandante hipossuficiente (domiciliado em distante cidade), que se veria obrigado a deslocar-se para comparecimento nesta comarca (no momento, por exemplo, de elaboração de laudo pericial).

Não se ignora que incompetência relativa deva ser arguida por meio de exceção, não podendo o Juiz declinar-la de ofício, segundo a Súmula 33 do STJ. **Contudo, a questão que se apresenta é de manobra jurídica e evidente lesão à parte e ao jurisdicionado da Comarca (ante a sobrecarga desta unidade)**, o que possibilita, portanto, a flexibilização da norma contida na súmula citada, até porque a liberdade de escolha deve se ater às regras específicas, como já se disse, não podendo afrontar interesse público relevante.

Neste sentido:

"Conflito negativo de competência. Ação de cobrança de seguro DPVAT proposta em foro diverso do domicílio das partes e do local do acidente. Reconhecimento de ofício da incompetência territorial. Necessidade. Relativização do teor da Súmula 33, do STJ, quando proposta a ação em manifesto desacordo com as regras ordinárias de competência. Possibilidade, para preservação do princípio do juiz natural, da legislação processual e das normas de organização judiciária. Conflito julgado procedente para declarar a competência do Juízo suscitante." (TJSP. 0062035-74.2015.8.26.0000. Conflito de competência Relator(a): Salles Abreu (Pres. Seção de Direito Criminal); Comarca: Diadema; Órgão julgador: Câmara Especial; Data do julgamento: 15/02/2016; Data de registro: 17/02/2016).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO (DPVAT). COMPETÊNCIA. 1. Na ação de cobrança de seguro obrigatório o autor tem a opção de ajuizar a ação no foro do lugar do fato, do seu domicílio ou do réu. Inteligência da Súmula nº 10, do TJ/SP. 2. É lícito ao magistrado declinar de ofício da competência territorial, se na distribuição do feito o autor deixou de observar qualquer uma das possibilidades que lhe faculta a lei. Decisão mantida. Recurso improvido” (TJSP, AI n.º 2060658-05.2013.8.26.0000, rel. Des. Felipe Ferreira, 26ª Câm. de Dri. Priv., J. em 18.12.2013)

“SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) -DEMANDA AJUIZADA NO LOCAL DO ESCRITÓRIO DOS PATRONOS DO AUTOR E UMA DAS FILIAIS DA RÉ MERA COMODIDADE - INCOMPETÊNCIA

DECLÍNIO “EX OFFICIO” INTERESSE PÚBLICO -POSSIBILIDADE A questão que se apresenta é de que a escolha de foro não se atreve à regra legal, sobressaindo-se interesse do advogado com evidente lesão ao jurisdicionado da Comarca, que fica sobre carregada, e à parte, o que possibilita, portanto, o exame da competência de ofício, diante do interesse público envolvido. Agravo não provido” (TJSP, AI n.º 2005530-97.2013.8.26.0000, rel. Des. José Malerbi, 35ª Câm. de Dir. Priv., J. em 05.08.2013)

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - Acidente de Trânsito - DPVAT - Ação proposta no domicílio de uma agência da ré que não tem nenhuma ligação com o objeto da demanda - Não observância do art. 100, i. IV, alínea 'b' do CPC - Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO. (Agravo de Instrumento nº 0073088-23.2013.8.26.0000 36ª Câm. de Dir. Privado, Des. Renato Rangel Desinano, j. 16.05.2013).

“Agravo de Instrumento. Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT. Ação proposta contra Seguradora integrante do pool no foro de uma de suas filiais, onde se encontra domiciliado o advogado do Autor. Competência relativa. Exceção de incompetência acolhida, determinando a remessa dos autos para o foro do local do acidente. Admissibilidade. As regras de fixação de competência visam atender o interesse das partes e não dos seus patronos. Interpretação do artigo 100, IV, a e parágrafo único, do CPC. Recurso desprovidão.” (Agravo de Instrumento nº 0144886- 78.2012.8.26.0000, Rel. Pedro Baccarat, j. 09/08/2012).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Decisão que, de ofício, declarou a incompetência da Vara Cível de Assis - Em regra, a incompetência relativa não deve ser declarada de ofício, devendo ser provocada pelo réu - Ausência, no entanto, de ligação entre o foro em que foi proposta a ação e as partes, o pedido, e a causa de pedir - Ação proposta na Comarca de Assis única e exclusivamente por se tratar do escritório do advogado do autor - Possibilidade, neste caso, de declaração de incompetência relativa de ofício -RECURSO NÃO PROVIDO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0260560-07.2012.8.26.0000 22ª Câm. de Direito Privado, Des. Fernandes Lobo, j. 07.03.2013).

A doutrina, ao manifestar-se sobre o assunto, aponta ainda afronta ao princípio do Juiz Natural ante a evidente “escolha do Juízo”. Isto porque há possibilidade de ingresso da ação em qualquer localidade, o que poderia acarretar a escolha do Juízo, eis que várias são as filias das seguradoras do consórcio DPVAT espalhadas por diversos municípios.

Assim, apesar da competência territorial ser relativa, conforme acima já explanado, não se pode permitir afronta ao princípio do Juiz natural, de modo que a parte possa escolher a unidade em que pretende litigar. Ora, está superada a figura do “juiz passivo”, visto apenas como a “boca da lei”, cabendo agora um papel ativo, interpretando a lei segundo os princípios e normas constitucionais. Não se pode, assim, fechar os olhos para manobras processuais, cuja única finalidade é burlar a competência instituída na legislação.

Para Diego Jardim Feitosa (in FEITOSA, Diego Jardim. *Comentários a Súmula nº 540, do STJ, e a afronta ao princípio do juiz natural* Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 09 out 2019. *Disponível* em : p. 38

[https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/50399/comentarios-a-sumula-no-540-do-stj-e-Acesso em: 09 out 2019](https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/50399/comentarios-a-sumula-no-540-do-stj-e-Acesso-em-09-out-2019)), “a escolha do juízo, em alguns casos, se torna por demais evidente. Constatase que o autor é de uma cidade, o acidente ocorreu em outra, porém o ingresso da ação se deu em uma terceira. Não se sabe, nessa senda, se a escolha se deu **por causa do entendimento do Juiz, pela celeridade da unidade judiciária ou se por comodidade do escritório de advocacia**” – grifei.

Situações como essa vem acontecendo frequentemente, existindo decisões, como as acima transcritas, que buscam coibir tais atos. Assim, a questão vai muito além de “competência ou incompetência relativa”, mas se trata de ofensa aos princípios da Legalidade e do Juiz Natural, pois demonstra a escolha, pela parte autora, do juízo “que melhor lhe convém”, ao arrepio das normas que estabelecem a divisão da prestação jurisdicional.

Ora, observando-se a “regra” utilizada pelo autor, praticamente todas as comarcas do país seriam competentes, ante a diversidade de filiais da seguradora requerida.

De outra banda, a Lei Complementar nº 274/2016, que alterou o Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe, ao dispor sobre a competência desta Unidade Jurisdicional, assim determina:

“15) compete à Vara de Acidentes e de Delitos de Trânsito processar e julgar as causas cíveis e as causas cíveis de menor complexidade definidas na Lei dos Juizados Especiais, que envolvam danos materiais e morais decorrentes de acidentes de trânsito, isolados ou cumulativamente, bem como ações que envolvam contratos de seguro referente a veículos terrestres, e ainda seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, excetuadas as de competência das varas da infância e da juventude, fazenda pública, execução fiscal, falência e recuperação judicial, acidente de trabalho, do Juizado da Fazenda Pública e de qualquer outra vara especializada; e processar e julgar as infrações penais previstas na legislação de trânsito, ressalvada a competência de outra Vara em crimes conexos e do procedimento criminal de Juizado Especial, e cumprir as cartas precatórias de sua competência civil e criminal.

Apesar de aparentemente se encaixar no rol de competências desta Vara, eis que tem como pedido a complementação de seguro DPVAT, não se obedeceu a competência de foro, como já dito.

A questão vai adiante: quando o item 15 do anexo afirma que a Vara de Acidentes e de Delitos de Trânsito é competente para “processar e julgar as causas cíveis e as causas cíveis de menor complexidade definidas na Lei dos Juizados Especiais, que envolvam danos materiais e morais decorrentes de acidentes de trânsito, isolados ou cumulativamente, bem como ações que envolvam contratos de seguro referente a veículos terrestres” está **implicitamente entendido que são causas que devem tramitar no foro da Comarca de Aracaju. Ora, do contrário, poderíamos dizer que a Vara de Trânsito de Aracaju seria competente para julgar qualquer ação** (um acidente de trânsito ocorrido em Propriá/SE, por exemplo, deveria obrigatoriamente ser julgado pela Vara de Trânsito, o que não é verdade...). Isto porque deve-se levar em consideração **o conceito de foro competente, depois a Vara competente e assim sucessivamente**.

O agigantamento do volume de ações contra as seguradoras do consórcio DPVAT ajuizadas nesta Unidade quando, em verdade, devem tramitar em outro Juízo, acaba por prejudicar a Justiça local e os Jurisdicionados desta comarca.

Adivisão de competência como apresentado na Lei Orgânica do Tribunal serve dentro dos limites do foro/comarca, não abarcando matérias de outra circunscrição pois, do contrário, poderíamos alegar que a Vara de Trânsito é competente para apreciar ações que versam sobre acidentes de trânsito (ou DPVAT, ou delitos de trânsito etc.) de todo o País. Evidentemente, não. *A divisão, repita-se, serve para o foro de Aracaju/SE.*

Por isso, **DECLARO a incompetência e DETERMINO A REMESSA** dos autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de domicílio do autor.

Determino a BAIXA POR REDISTRIBUIÇÃO no SCP (Sistema de Controle Processual).

Intimem-se.

Aracaju/SE, 10 de junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 12/06/2020, às 11:12:25**, conforme art. 1º III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001077632-83**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

DATA:

26/06/2020

MOVIMENTO:

Remessa

DESCRIÇÃO:

...DECLARO a incompetência e DETERMINO A REMESSA dos autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de domicílio do autor.

LOCALIZAÇÃO:

Fórum Des. Hunald Santa Flor Cardoso (Santa Rosa de Lima)

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

DATA:

30/06/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Processo registrado no(a) Santa Rosa de Lima/Comarca de Riachuelo, sob o nº 202081300214

LOCALIZAÇÃO:

Fórum Des. Hunald Santa Flor Cardoso (Santa Rosa de Lima)

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

SANTA ROSA DE LIMA/COMARCA DE RIACHUELO DA COMARCA DE SANTA ROSA DE LIMA
Rua Deoclides Paes de Azevedo, Bairro Centro, Santa Rosa de Lima/SE, CEP 49640000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202081300214

DATA:

30/06/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

SANTA ROSA DE LIMA/COMARCA DE RIACHUELO DA COMARCA DE SANTA ROSA DE LIMA
Rua Deoclides Paes de Azevedo, Bairro Centro, Santa Rosa de Lima/SE, CEP 49640000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202081300214

DATA:

05/07/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

de p. 33. 2. Cite-se a requerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta à presente ação, sob pena de revelia e confissão ficta quanto aos fatos alegados que versarem sobre direitos disponíveis, nos termos do art. 334, do CPC. 3. Havendo apresentação de contestação com a arguição de preliminar(es) e/ou juntada de documento(s), intime-se o demandante para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias; 4. Após, tudo cumprido, voltem-me os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Santa Rosa de Lima/Comarca de Riachuelo**

Nº Processo 202081300214 - Número Único: 0023503-79.2020.8.25.0001

Autor: GINALDO DA PIEDADE SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Processo nº: 202081300214

DESPACHO

1. Concedo o benefício da assistência judiciária, a teor do art. 98, do CPC, diante do documento de p. 33.
2. Cite-se a requerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta à presente ação, sob pena de revelia e confissão ficta quanto aos fatos alegados que versarem sobre direitos disponíveis, nos termos do art. 334, do CPC.
3. Havendo apresentação de contestação com a arguição de preliminar(es) e/ou juntada de documento(s), intime-se o demandante para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias;
4. Após, tudo cumprido, voltem-me os autos conclusos.

C



Documento assinado eletronicamente por **ANA LÍGIA DE FREITAS SOARES ALEXANDRINO, Juiz(a) de Santa Rosa de Lima/Comarca de Riachuelo, em 05/07/2020, às 23:03:15**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001208578-54**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

SANTA ROSA DE LIMA/COMARCA DE RIACHUELO DA COMARCA DE SANTA ROSA DE LIMA
Rua Deoclides Paes de Azevedo, Bairro Centro, Santa Rosa de Lima/SE, CEP 49640000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202081300214

DATA:

06/07/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé que expedi a Carta de Citação de nº 2020.0801.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

SANTA ROSA DE LIMA/COMARCA DE RIACHUELO DA COMARCA DE SANTA ROSA DE LIMA
Rua Deoclides Paes de Azevedo, Bairro Centro, Santa Rosa de Lima/SE, CEP 49640000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202081300214

DATA:

07/07/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202081300801 do tipo Citacao geral - Carta [TM801,MD1737]

 {Destinatário(a):
SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Santa Rosa de Lima/Comarca de Riachuelo
Rua Santa Maria, S/N
Bairro - Centro Cidade - Riachuelo
Cep - 49130000 Telefone - (79)3269-1323

Normal(Justiça Gratuita)



202081300801

PROCESSO: 202081300214 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0023503-79.2020.8.25.0001
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: GINALDO DA PIEDADE SANTOS
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

A presente, extraída da ação acima identificada, tem por finalidade a **citação** de Vossa Senhoria, por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante desta, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-a de que não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: de p. 33. 2. Cite-se a requerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta à presente ação, sob pena de revelia e confissão ficta quanto aos fatos alegados que versarem sobre direitos disponíveis, nos termos do art. 334, do CPC. 3. Havendo apresentação de contestação com a arguição de preliminar(es) e/ou juntada de documento(s), intime-se o demandante para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias; 4. Após, tudo cumprido, voltem-me os autos conclusos.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74
Bairro : CENTRO
Cep : 20010000
Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM801, MD1737]



Documento assinado eletronicamente por **JAMILE FALCAO JASMIM MAIA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Santa Rosa de Lima/Comarca de Riachuelo**, em 07/07/2020, às 08:24:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001217890-38**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

SANTA ROSA DE LIMA/COMARCA DE RIACHUELO DA COMARCA DE SANTA ROSA DE LIMA
Rua Deoclides Paes de Azevedo, Bairro Centro, Santa Rosa de Lima/SE, CEP 49640000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202081300214

DATA:

21/07/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé que o presente processo encontra-se na Secretaria aguardando o retorno do AR, referente ao expediente retro.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não